



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA E CONTABILIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

1. DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art.1. O Programa de Pós-graduação em Controladoria e Contabilidade – PPGC - vinculado ao Departamento de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG tem como objetivo formar pesquisadores, professores e profissionais em nível de pós-graduação *Stricto e Lato Sensu* e desenvolver pesquisas científicas qualificadas de alto nível, promovendo a geração de conhecimentos e atuando como centro de excelência na área de ciências sociais aplicadas, particularmente nas áreas de Controladoria, Contabilidade e Finanças.

Art.2. A oferta dos Cursos de Doutorado em Controladoria e Contabilidade e de Mestrado em Controladoria e Contabilidade do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade – PPGC - reger-se-á por este Regulamento, e prioritariamente pelos Ordenamentos Básicos da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e pelas Normas Gerais de Pós-Graduação, em especial pela Resolução complementar do CEPE de número 02/2017 e pela legislação federal pertinente.

Parágrafo único: A oferta de cursos de Especialização (*Lato Sensu*) do CEPCON reger-se-á por Regulamentos Próprios.

Art.3. O Programa de Pós-graduação em Controladoria e Contabilidade - PPGC - tem por finalidade:

- I. Proporcionar ao aluno graduado aprofundamento em conhecimentos na área de Controladoria, Contabilidade e Finanças, que lhe permita alcançar alto padrão de competência científica e técnico-profissional;



II. Oferecer, dentro da Universidade, ambiente e recursos adequados para que se desenvolva a investigação científica e a pesquisa na área de Controladoria, Contabilidade e Finanças.

Art.4. São os seguintes os objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade:

- I. Oferecer, aos alunos, formação teórica e prática que garanta proficiência científica para a resolução de problemas;
- II. Capacitar profissionais com sólida formação científica para atuar em organizações dos setores privados e públicos;
- III. Formar professores que possam atuar com competência no ensino de Graduação e de Pós-Graduação em Contabilidade, Controladoria e Finanças;
- IV. Preparar pesquisadores para desenvolver e dirigir pesquisas nas áreas de Contabilidade, Controladoria e Finanças.

Art.5. O Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade, do Departamento de Ciências Contábeis da UFMG, conta com a cooperação do Departamento de Ciências Administrativas da Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG, podendo ainda, receber contribuições de outros departamentos da Universidade Federal de Minas Gerais, bem como de outras instituições de renome nacionais e internacionais.

Art.6. As atividades do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade deverão levar à divulgação de resultados, sob a forma de comunicações em reuniões técnicas e científicas, publicações em periódicos ou outras formas adequadas.

Art.7. O Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade deverá promover intercâmbio com instituições acadêmicas nacionais e/ou internacionais, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando a maior interação com a comunidade, resguardando o projeto institucional da Universidade.



2. DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA E CONTABILIDADE

2.1 COLEGIADO DO PROGRAMA

Art.8. A Coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade será exercida por um Colegiado, constituído de 6 (seis) professores permanentes, sendo obrigatoriamente 3 (três) professores de cada uma das linhas de pesquisa do curso e por representante(s) dos alunos, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

§ 1º - Os representantes dos professores e seus respectivos suplentes serão escolhidos por eleição direta entre todos os Professores Permanentes do Programa de Pós-graduação em Controladoria e Contabilidade, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, de acordo com a linha de pesquisa a que pertencerem para a atuação no Programa de Pós-Graduação. Professores que participem das duas linhas de pesquisa poderão concorrer para vagas em apenas uma linha de pesquisa em cada eleição.

§ 2º - Os membros discentes e seus suplentes serão indicados pelo Diretório Acadêmico da FACE, de acordo com o disposto no § 2º do Art. 95 do Regimento Geral da UFMG, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º - Para cada membro docente efetivo será eleito um suplente, com mandato vinculado.

§ 4º - Os membros docentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.9. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador e um Subcoordenador, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, eleitos pelos membros do Colegiado, dentre eles, por maioria absoluta. Esses mandatos não são vinculados.

§ 1º - A duração dos mandatos do Coordenador e do Subcoordenador do Programa de Pós-Graduação será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



§ 2º - O Subcoordenador substituirá automaticamente o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - A renovação dos membros docentes do Colegiado será feita na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer, e os eleitores serão todos os membros permanentes do corpo docente do Curso.

§ 4º - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados.

Art.10. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade:

- I. Eleger, por maioria absoluta de votos, dentre os membros do próprio Colegiado, o Coordenador e o Subcoordenador do Curso, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG.
- II. Coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas dos Cursos de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu do Departamento de Ciências Contábeis.
- III. Recomendar ao Departamento a indicação ou a substituição de docente(s).
- IV. Elaborar o currículo do Curso, com indicação de pré-requisito(s) e do número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, encaminhando-o para aprovação pela CPG;
- V. Estabelecer as diretrizes dos programas das atividades acadêmicas e propor modificação deles ao Departamento responsável por sua oferta;
- VI. Decidir questões referentes a matrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- VII. Representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- VIII. Propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, a transformação, a exclusão e a extinção de atividades acadêmicas dos Cursos;
- IX. Propor aos Chefes de Departamentos e Diretores de Unidades as medidas necessárias ao bom andamento dos cursos;
- X. Definir e submeter à aprovação da CPG os critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento dos docentes do Curso;



- XI. Aprovar, mediante análise de curriculum vitae elaborado na Plataforma Lattes e de outros documentos pertinentes, conforme estabelecido pelo Colegiado, os pedidos de credenciamento e de reconhecimentos de docentes permanentes e colaboradores e submetê-los à aprovação da Câmara de Pós-graduação;
- XII. Definir, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;
- XIII. Apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- XIV. Aprovar Comissões Examinadoras para julgamento de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- XV. Acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
- XVI. Estabelecer as normas do Curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da CPG; Submeter à aprovação da PRPG o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;
- XVII. Estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao Curso e submetê-los à aprovação da PRPG, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;
- XVIII. Aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Curso;
- XIX. Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- XX. Estabelecer procedimentos que assegurem ao discente orientação acadêmica;
- XXI. Estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas;
- XXII. Fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXIII. Colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;
- XXIV. Aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do CEPE;



- XXV. Reunir-se ordinariamente pelo menos duas vezes durante o semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- XXVI. Estabelecer os critérios para admissão aos cursos e as respectivas Comissões de Seleção, indicando seus membros;
- XXVII. Colaborar com o Departamento de Ciências Contábeis nas medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação das pesquisas e produção dos cursos;
- XXVIII. Estabelecer mecanismos de controle de desempenho dos alunos dos Cursos;
- XXIX. Apreciar e deliberar sobre as propostas de criação, alteração e/ou extinção de linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade;
- XXX. Propor e fomentar projetos e relações interinstitucionais nacionais e/ou internacionais que visem o aprimoramento Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade;
- XXXI. Elaborar, ouvidos os professores, as ementas das disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade;
- XXXII. Avaliar, recomendar modificações e aprovar os programas propostos pelos Departamentos ou pelos professores individualmente;
- XXXIII. Indicar professor da pós graduação stricto sensu pertencente ao quadro efetivo e ativo da UFMG, e ao Departamento de Ciências Contábeis, como Editor da Revista "Contabilidade Vista & Revista", de responsabilidade do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade - PPGC - com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogável por mais 2 (dois) anos.
- XXXIV. Gerir e deliberar sobre todas as atividades dos Cursos de Pós-Graduação (Especialização/Lato Sensu) do CEPCON.
- XXXV. Indicar o Coordenador Adjunto dos Cursos de Pós-Graduação (Lato Sensu) que terá mandato de dois anos, permitida a recondução e que terá como atribuições:
 - i) Coordenar a execução do(s) Curso(s) de Pós-Graduação (Lato Sensu) do CEPCON de acordo com as deliberações do Colegiado.
 - ii) Remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações concernentes às atividades dos



respectivos cursos, de acordo com as instruções do Colegiado; iii) Exercer a gestão acadêmica e administrativa das atividades vinculadas ao(s) curso(s) ofertado(s) reportando ao Colegiado os aspectos relevantes ao bom desempenho do(s) curso(s). iv) Exercer outras atribuições estabelecidas pelo Colegiado.

XXXVI. Decidir sobre casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;

Art.11. As reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade serão convocadas pelo Coordenador, por iniciativa própria, ou mediante pedido, por escrito, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art.12. As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - O comparecimento às reuniões do Colegiado constitui atividade preferencial em relação a quaisquer outras atividades administrativas, de ensino ou pesquisa;

§ 2º: Perderá a condição de membro do Colegiado aquele que, sem causa justificada, faltar a três reuniões subsequentes ou cinco intercaladas, ou tiver sofrido penalidade por infração compatível com a dignidade da vida universitária.

Art.13. De cada reunião do Colegiado será lavrada uma ata, que será submetida à discussão e aprovação na sessão subsequente.

2.2. COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA E CONTABILIDADE

Art.14. São atribuições do Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do programa, de acordo com as deliberações do Colegiado de curso;



- III. remeter à CPG relatórios e informações sobre as atividades do respectivo Curso, de acordo com as instruções do referido Órgão;
- IV. fornecer informações e documentos solicitados pelo DRCA, conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;
- V. encaminhar à PRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Curso pelo Órgão Federal competente;
- VI. prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do curso ao respectivo colegiado e à CPG;
- VII. coordenar o processo de seleção de discentes;
- VIII. representar o Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade em atos e reuniões de interesse do mesmo, interna ou externamente à UFMG;
- IX. designar comissões para o exercício de atividades do programa;
- X. supervisionar os trabalhos da secretaria da Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade;
- XI. administrar as bolsas de estudo concedidas pelas instituições de fomento;
 - I. promover o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais;
- XII. disseminar com eficiência, transparência e equidade as informações do Programa, relativamente a projetos e demandas que são de interesse dos seus membros, possibilitando a participação do corpo docente nas atividades relevantes para o Programa;
- XIII. implementar e gerir as decisões do colegiado;

Art.15. São atribuições do Subcoordenador do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade:

- I - Colaborar com o Coordenador na gestão dos assuntos acadêmicos e administrativos do Curso;
- II - Exercer a coordenação acadêmica adjunta dos Cursos de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade;
- III - Substituir o Coordenador em suas faltas ou eventuais impedimentos.



3. DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art.16. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade é constituído por Docentes Permanentes que formam o seu Núcleo Docente Permanente (NDP) e por Docentes Colaboradores, internos aos Departamentos de Ciências Contábeis e Ciências Administrativas da UFMG, bem como por docentes de áreas afins com aderência às linhas de pesquisa do curso, internos ou externos à UFMG e professores visitantes.

§ 1º - todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, devem ter o grau de Doutor ou título equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG.

§ 2º - Para obter credenciamento ou reconhecimento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por Resolução do respectivo Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela CPG.

§ 3º - Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

§ 4º - Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

§ 5º - Poderá ser permitido a docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente em Programa de Pós-Graduação, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

Art.17. Poderão ser credenciados ou reconhecidos como DOCENTES PERMANENTES os docentes com título de Doutor, cujas atividades desenvolvidas junto ao PPGC (ou em outro programa) atendam nos 4 (quatro) últimos anos às exigências descritas em resolução específica do PPGC.



Art.18. Aos docentes permanentes, compete ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar pós-graduandos e manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e credenciamento do(s) Curso(s).

§ 1º - O docente permanente credenciado em Curso de Mestrado ou de Doutorado deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos por resolução específica do Colegiado do PPGC, aprovada pela CPG.

§ 2º - O credenciamento dos docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art.19. Aos docentes colaboradores, compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar no máximo 2 (dois) discentes simultaneamente, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e credenciamento do(s) Curso(s).

Parágrafo único. O credenciamento dos docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art.20. A critério do Colegiado do PPGC, poderão ser avaliados pedidos de credenciamento ou credenciamento de DOCENTES COLABORADORES por até 4 (quatro) anos no programa. Para ter seu pedido de avaliação de credenciamento ou credenciamento analisado pelo Colegiado do PPGC, o candidato deverá ter título de Doutor e ter desenvolvido nos 2 (dois) últimos anos, atividades e produção científica que atendam às exigências descritas em resolução específica do PPGC.

Art.21. Todo discente admitido no Curso de Mestrado ou de Doutorado do PPGC terá, já a partir de seu ingresso nos cursos, designação de orientação de docente credenciado de sua respectiva linha de pesquisa, escolhido prioritariamente entre os professores do Núcleo Docente Permanente, aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 1º - Compete ao docente orientador:



I - Assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduanda;

II - Aprovar o plano de atividades curriculares do discente;

III - Orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

IV - Subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

V - Atender as diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

§ 2º - O Colegiado de Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do discente até que seja definido o docente orientador.

§ 3º - O orientador poderá ser substituído por outro, desde que da mesma linha de pesquisa em que o discente ingressou, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art.22. Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente com o grau de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação ou de tese, ou de trabalho equivalente.

Art. 23. Será considerado credenciado como ORIENTADOR do Curso de Doutorado em Controladoria e Contabilidade do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade o professor do Núcleo Docente Permanente que possuir no mínimo 02 (duas) orientações de mestrado concluídas no próprio programa ou em outro programa de pós-graduação.

Art.24. O número de orientações de discentes em fase de elaboração de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente por docente permanente será regulamentado por resolução específica do CPGC.



Art.25. Os processos para titulação envolvendo parceria entre a UFMG e Instituição(ões) de Ensino Superior ou de Pesquisa no exterior serão regidos por Resolução específica da UFMG.

4. DA OFERTA DE VAGAS

Art.26. O número de vagas dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade será proposto pelo respectivo Colegiado à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art.27. Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, para cada linha do programa o colegiado deverá levar em consideração, entre outros, os seguintes itens:

- I - a capacidade de orientação do Curso, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto na Resolução do Colegiado;
- II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III - os projetos de pesquisas em desenvolvimento;
- IV - a infraestrutura física;
- V - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

5. DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 28. Para ser admitido como aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter concluído Curso de Graduação;
- II - ser aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou em processos seletivos específicos;



III - ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com a legislação pertinente, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Parágrafo Único: A forma de avaliação do domínio de língua estrangeira será definida no respectivo edital de seleção ou em resolução específica.

Art.29. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade será regido por Edital elaborado pelo Colegiado do Curso e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

I - O número de vagas ofertadas;

II - A modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;

III - O período de inscrição;

IV - A data de realização do Exame de Seleção;

V - As etapas e critérios de seleção;

VI - A definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;

VII - O período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o Mestrado ou para o Doutorado;

VIII - A relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

§ 1º - No caso de entrevista constituir-se etapa do exame de seleção, esta não poderá ter caráter eliminatório.

§ 2º - No ato de inscrição ao Exame de Seleção, o candidato apresentará à Secretaria do curso os seguintes documentos:

I - Formulário de Inscrição, devidamente preenchido;

II - Cópia do Diploma de Graduação;

III - Histórico Escolar da graduação e/ou Mestrado, se for o caso;

IV - Curriculum vitae elaborado na Plataforma Lattes;

V - Prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica no caso de candidato estrangeiro;



VI - Documento de identidade com validade nacional;

VII - Outros documentos especificados no Edital do Exame de Seleção.

Art.30. O resultado do processo seletivo será homologado pelo Colegiado do Programa.

Art.31. A critério do colegiado, mediante convite da coordenação do programa e fundamentada na avaliação do desempenho acadêmico destacado de determinado aluno, bem como do projeto de pesquisa por este elaborado, o Colegiado do Programa poderá efetivar sua mudança de nível — ou seja, do Mestrado para o Doutorado —, desde que tal mudança seja realizada no prazo de até 17 (dezessete) meses, contados de seu ingresso no Programa.

§ 1º - Será considerado aluno com desempenho excepcional aquele que:

I - Tiver obtido somente conceito “A” (nota acima de 90) nas disciplinas cursadas até o momento em que for requerida a mudança de nível do Mestrado para o Doutorado;

II- Demonstrar produção científica representada por trabalhos apresentados em congressos nacionais ou internacionais e/ ou publicados ou aceitos para publicação em revistas indexadas, sendo os critérios de avaliação definidos pelo Colegiado do Curso;

III - Estiver trabalhando ativamente em seu projeto de pesquisa, considerado adequado ao nível de Doutorado;

§ 2º - A critério do Colegiado de Curso, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

§ 3º - Os casos onde houver a defesa, esta deverá acontecer até 90 dias após a aprovação da mudança pela PRPG.

§ 4º - Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

§ 5º - A mudança de nível deverá ser comunicada ao DRCA pela PRPG, que autorizará a mudança de registro do discente.



Art.32. A critério do Colegiado do Curso, poderão ser apreciados pedidos de transferência e de reopção de Curso de alunos oriundos de outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º - Os pedidos de transferência serão examinados por uma comissão designada pelo Colegiado do Programa que elaborará exame de comprovação de conhecimentos específicos e emitirá parecer sobre a equivalência das atividades acadêmicas já concluídas pelo solicitante;

§ 2º - Independentemente do número de créditos obtidos no Curso de origem, o aluno transferido ou reoptante deverá obter, nas atividades acadêmicas do Curso de destino, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos neste Regulamento.

§ 3º - O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

I - Requerimento em formulário próprio acompanhado de 2 (duas) fotografias 3x4;

II - Cópia do diploma de graduação (e de Mestrado se a transferência pretendida for para o Curso de Doutorado) e do histórico escolar da graduação (e do Mestrado, se for o caso);

III - Histórico escolar de Pós-Graduação do curso em que o candidato se encontra matriculado, no qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos até o momento da solicitação de transferência;

IV - Ementas e programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;

V - Curriculum Vitae no padrão da Plataforma Lattes;

VI - Prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;

VII – Comprovante de vinculação ao curso de origem;

VIII - Outros documentos que vierem a ser solicitados pelo Colegiado.

§ 4º - No caso de deferimento da solicitação, deverão ser apresentados os documentos necessários para o registro acadêmico.



§ 5º - A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade deverá enviar ao DRCA os dados pertinentes à identificação do aluno transferido ou reoptante, até 15 (quinze) dias após sua admissão.

5.1. Das Atividades Discentes de Capacitação para a Docência

Art. 33. As atividades de capacitação para a docência serão previstas em Resolução específica do CEPE, aprovada mediante proposta da CPG.

Art. 34. Programas de monitoria de Pós-Graduação obedecerão ao disposto na legislação pertinente.

5.2. Da Matrícula

Art.35. O aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

Parágrafo único. A matrícula prevista no caput deste artigo requer a anuência do seu respectivo docente orientador ou do coordenador do Programa, ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso para supervisionar o discente ingressante no Programa, como disposto no § 2º do art. 46 das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Art.36. O discente poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º - O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do orientador ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 2º do art. 46 da Resolução Complementar do CEPE 02/2017.



§ 2º - Durante o curso de Mestrado ou de Doutorado, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art.37. À vista de motivos julgados relevantes, o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Controladoria e Contabilidade poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Parágrafo único. O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 2º do art. 46 da Resolução Complementar do CEPE 02/2017.

Art.38. Será excluído do Curso o aluno que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art.39. O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu Curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos Colegiados de Curso ou Comissões Coordenadoras.

Art.40. A juízo do Colegiado ou Comissão Coordenadora, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em Cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, que serão consideradas isoladas.

6. DO REGIME DIDÁTICO

6.1 Do Currículo

Art.41. O Curso de Doutorado e o Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade conta com apenas 1 (uma) área de concentração:



CONTROLADORIA E CONTABILIDADE e com as seguintes 2 (duas) Linhas de Pesquisa:

I) CONTROLADORIA E FINANÇAS

II) CONTABILIDADE FINANCEIRA

Art.42. O Curso de Doutorado terá duração mínima de 2 (dois) anos e máxima de 4 (quatro) anos, sendo esse período contado da data da matrícula inicial até a apresentação da tese. O Curso de Mestrado terá duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos; sendo esse período contado da data da matrícula inicial até a apresentação da Dissertação de mestrado.

Art.43. Os alunos do Curso de Doutorado deverão perfazer o mínimo de 40 créditos, distribuídos nos seguintes núcleos curriculares:

I — Núcleo Obrigatório, composto de atividades acadêmicas obrigatórias para todos os alunos do Curso, no qual os alunos deverão cursar um mínimo de 14 créditos obrigatórios, divididos em: 10 créditos em disciplinas obrigatórias e 04 créditos de estágio em docência (no máximo 1 crédito por semestre).

II — Núcleo Optativo, no qual os alunos deverão cursar, no mínimo, 26 créditos, sendo 6 créditos em disciplinas optativas da linha de pesquisa em que foi selecionado, 6 créditos de optativas de domínio conexo e 14 créditos que poderão ser aproveitados em optativas de linha, domínio conexo, atividades especiais de pós-graduação e/ou disciplinas eletivas.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas geradoras de crédito até o limite de 1/6 (um sexto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Curso de Doutorado em Controladoria e Contabilidade.

Art.44. Os alunos do Curso de Mestrado deverão perfazer o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos a serem cursados em Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas e Disciplinas de Domínio Conexo da seguinte forma:



I - Desse total de 24 (vinte e quatro) créditos para conclusão do curso, os alunos do Curso de Mestrado em Controladoria e Contabilidade deverão cursar 11 (onze) créditos em disciplinas obrigatórias.

II - Dos 13 (treze) créditos restantes, deverá cursar no mínimo 6 (seis) créditos em disciplinas da linha de pesquisa para a qual foi selecionado, e o restante de 7 (sete) créditos em disciplinas de domínio conexo e/ou disciplinas de outra linha de pesquisa ou em disciplinas eletivas.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas geradoras de crédito até o limite de 1/6 (um sexto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Curso de Mestrado em Controladoria e Contabilidade.

Art.45. As disciplinas serão oferecidas pelos Departamentos Responsáveis, que dão suporte ao Programa, prioritariamente pelo Departamento de Ciências Contábeis.

§ 1º - A carga horária, os programas e os pré-requisitos das disciplinas serão estabelecidos pelo Colegiado do Curso podendo ser propostos a este pelos Departamentos.

§ 2º - Os professores encarregados de ministrar as disciplinas serão indicados pelo Colegiado do Programa e designados pelos Departamentos responsáveis pelas disciplinas, inclusive quando se tratar de professores visitantes ou colaboradores que não estejam neles lotados.

§ 3º - O elenco de disciplinas oferecidas em cada período letivo será estabelecido com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do início das aulas, pelo Colegiado do Programa, mediante consulta aos Departamentos sobre disponibilidade de docentes.

Art.46. A criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas serão propostas pelo Colegiado do Curso à CPG e implementadas apenas no semestre seguinte ao de sua aprovação final.



6.2. Do Sistema de créditos

Art.47. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Art.48. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art.49. A critério dos respectivos Colegiados de Curso, no caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação, ou de reopção de Curso, os créditos obtidos em diferentes Programas de Mestrado e/ou de Doutorado poderão ser aproveitados, conforme determinado por este regulamento.

Art.50. Mediante proposta do docente orientador e a juízo do Colegiado de Curso, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. O aluno regularmente matriculado que tiver aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos a serem integralizados, conforme determinado neste Regulamento.

Art.51. O Colegiado, mediante sugestão do orientador ou do Coordenador do Programa, poderá exigir do discente que curse disciplinas ou que participe de estágios docentes adicionais, sem direito a integralização dos créditos mínimos exigidos pelo Programa.

Art.52. Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente, antes de obter o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Certificado ou Diploma ou de atender às exigências previstas neste Regulamento.



Art.53. Todo aluno matriculado em Curso de Doutorado deverá, obrigatoriamente, ser aprovado em exame de qualificação, em que se evidenciem a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica, no prazo estabelecido neste Regulamento, respeitando-se o limite máximo de 36 meses após ingresso no Curso.

Art.54. Durante a fase de elaboração da tese de doutorado ou da dissertação de mestrado, até sua defesa, independentemente de estar ou não matriculado em outras atividades acadêmicas, o aluno deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”, sem direito a crédito.

7. DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art.55. Ao término de cada atividade acadêmica e dentro do período letivo da UFMG será feita apuração de rendimento das atividades desenvolvidas e de trabalho final.

Art.56. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A

De 80 a 89 - B

De 70 a 79 – C

De 60 a 69 - D

De 40 a 59 - E

De 0 a 39 - F

Parágrafo Único. Será considerado aprovado na disciplina, o aluno que obtiver os conceitos A, B, C ou D e reprovado o que obtiver conceitos E ou F.

Art.57. O discente que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será automaticamente excluído do Curso.



8. DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art.58. Após a obtenção do número mínimo de créditos curriculares exigidos por este Regulamento, o aluno deverá realizar a defesa do seu Projeto de Dissertação ou de Tese.

§ 1º - A defesa do Projeto de Tese ocorrerá após o 3º semestre de curso de doutorado e antes do fim do 5º semestre; a defesa do Projeto de Dissertação ocorrerá após o 2º semestre e antes do fim do 3º semestre. Caso contrário o aluno poderá, a critério do Colegiado, ser jubilado do Programa.

§ 2º - O discente de Doutorado defenderá seu Projeto de Tese para uma banca composta de seu orientador e de 03 (três) professores, sendo um externo à UFMG, designados pelo Colegiado do Programa, ouvido o orientador. O discente de Mestrado defenderá seu Projeto de Dissertação para uma banca composta de seu orientador e de 02 (dois) professores, sendo um externo à UFMG, designados pelo Colegiado do Programa, ouvido o orientador.

§ 3º - Todo discente deverá comprovar, para que possa defender seu projeto de tese ou dissertação de mestrado, ter publicado em revistas científicas ou em “anais” de congressos e/ou eventos científicos qualificados para a área do Programa, ao menos 2 (dois) artigos científicos desenvolvidos durante o período do curso (sendo, obrigatoriamente, com seu respectivo orientador). Eventualmente, a critério do colegiado, poderá ser aceito para esse fim de comprovação, documento (e cópia do artigo) que prove que o discente tem um artigo científico submetido para publicação em periódico avaliado pelo Qualis/Capes.

Art.59. Para realizar a defesa, depois de aprovado pelo docente orientador e pelo Colegiado de Curso, o Projeto de Tese ou Projeto de Dissertação deverá ser registrado na Secretaria do respectivo Curso 30 (trinta) dias antes da data agendada, apresentando a proposta dos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único - Cabe à secretaria providenciar a entrega dos exemplares aos membros da Comissão Examinadora.



Art.60. Será considerado aprovado na defesa do Projeto o aluno que obtiver a aprovação unânime da banca examinadora.

Art.61. A defesa da Tese de Doutorado ou da Dissertação de Mestrado será pública e se fará perante Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - A Comissão indicada pelo Colegiado do Programa para a Defesa de Tese de Doutorado será constituída de no mínimo cinco membros portadores de título de Doutor ou título equivalente, dentre os quais o próprio orientador, que a presidirá, sendo pelo menos 2 (dois) membros externos à UFMG. A Comissão indicada pelo Colegiado do Programa para a Defesa de Dissertação de Mestrado, será constituída de no mínimo três (3) membros portadores de título de Doutor ou título equivalente, dentre os quais o próprio orientador, que a presidirá, sendo incentivada a participação de pelo menos 1 (um) membro externo à UFMG.

§ 2º - No caso de coorientadores virem a participar da defesa da tese ou de dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos da banca.

§ 3º - No caso de impedimento justificado do docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 4º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade, mediante Resolução específica, aprovada pela CPG, define situações em que serão admitidas dissertações ou teses escritas ou defendidas em língua estrangeira.

Art.62. A partir da data de entrega dos exemplares do trabalho de conclusão de curso na secretaria do PPGC, a Comissão Examinadora terá um prazo máximo de quarenta e cinco dias para marcar a data da apresentação pública.

Art.63. O candidato, formalmente autorizado pelo seu orientador, deverá requerer ao Coordenador do Colegiado as providências necessárias à defesa, 30 (trinta) dias antes da data agendada com a Comissão Examinadora, encaminhando os documentos exigidos pela Secretaria.



Parágrafo Único. Simultaneamente à entrega da Tese ou da Dissertação na Secretaria do CEPCON, todo aluno deverá entregar no mínimo 2 (dois) artigos derivados do trabalho de conclusão de curso, prontos para encaminhamento para publicação (língua portuguesa ou inglesa ou espanhola), produzidos em conjunto com o seu orientador (e coorientador, caso haja), resultantes da pesquisa e dos resultados da Tese ou Dissertação. Caberá ao orientador o envio dos artigos para os periódicos que julgar mais apropriados para recepcionar os artigos, desde que seja revista pontuada pelo Qualis/CAPES.

Art. 64 – O Trabalho de Conclusão de Curso (Tese ou Dissertação) constitui uma elaboração textual teórica e/ou empírica sobre tema relevante na área de Controladoria e Contabilidade e deverá:

- I - Relacionar-se à linha de pesquisa para a qual o aluno foi selecionado;
- II - Apresentar uma contribuição original e relevante para a área de Controladoria e Contabilidade;
- III - Basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio teórico e empírico do tema e da metodologia científica pertinente;
- IV - Apresentar clara delimitação do tema e argumentação que revele conhecimento aprofundado do aluno, bem como capacidade de conduzir projetos de pesquisa;
- V - Ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;
- VI - Seguir as normas da *American Psychological Association* (APA) em vigor.

Art. 65. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá conter os seguintes elementos: título, sumário, resumo, “abstract”, introdução, problema de pesquisa e sua justificativa, objetivos, métodos de pesquisa, resultados, discussão, conclusões, referências bibliográficas e anexos (se for o caso).

Parágrafo único: No caso específico de Tese de Doutorado, a tese poderá ter ainda, um formato alternativo, contendo, no mínimo, três (3) trabalhos (artigos) submetidos para publicação em revistas indexadas (com Qualis \geq B1), tendo o candidato como primeiro autor acompanhado apenas por seu orientador (e coorientador, caso haja). O texto do



documento deverá conter resumo, “abstract”, introdução, justificativa, problema de pesquisa e objetivos globais, os trabalhos e suas respectivas discussões, conclusões e referências bibliográficas específicas (que corresponderão a três capítulos da tese); bem como um capítulo final com conclusões globais, referências bibliográficas e anexos (quando necessários). Esse “formato” é vedado para o caso de Dissertações de Mestrado.

Art.66. Todo discente deverá, previamente à sua defesa de tese ou de dissertação, realizar a apresentação pública de um SEMINÁRIO sobre o seu trabalho de conclusão de curso a ser defendido em no máximo 1 (um) mês após o seminário. A apresentação terá duração de 60 (sessenta) minutos para a apresentação e até 30 (trinta) minutos para debate e ou perguntas do público.

Art.67. Quando da defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, o candidato deverá expor, em no máximo 15 (quinze) minutos, o seu trabalho e responder à arguição da Comissão Examinadora.

Art.68. A comissão deverá reunir-se em seção privada imediatamente após a arguição pública, para discussão geral do trabalho e elaboração do parecer.

Art.69. Será aprovado na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso o aluno que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora e cujas modificações no trabalho sugeridas pela banca sejam passíveis de implementação em no máximo 60 (sessenta) dias.

Art. 70. No caso de reprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, poderá o Colegiado, se julgar apropriado, e mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.



Art. 71. Após a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para encaminhar à Secretaria do Programa exemplares definitivos do trabalho a serem encaminhados aos membros da banca, inclusive ao orientador. Essa versão final deve estar reformulada de acordo com as observações feitas pela banca examinadora e atestadas pelo orientador e acompanhada de 1 (um) exemplar em CD-Rom para divulgação na Biblioteca Digital da UFMG, em formato PDF, bem como de outros documentos exigidos pela Secretaria do Programa;

Parágrafo único: A folha de aprovação do trabalho final assinada pela comissão examinadora deverá ser encadernada com o exemplar definitivo da Tese.

9. DO GRAU ACADÊMICO E DOS DIPLOMAS

Art.72. Para obter o Grau de Doutor em Controladoria e Contabilidade, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, satisfazer as seguintes exigências:

- I. Completar em atividades acadêmicas de Pós-Graduação o número mínimo de 40 (quarenta) créditos;
- II. Ser aprovado em Exame de Qualificação do projeto de Tese;
- III. Ser aprovado na defesa de Tese, resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original, como definido no Regulamento do Curso;
- IV. Apresentar ao Colegiado do Programa todos os artigos científicos de que tratam o Art. 58 e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a versão final da Tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.
- V. Apresentar seminário sobre sua Tese, conforme Art. 66.
- VI. Comprovar a frequência em no mínimo 10 (dez) seminários de Trabalho de Conclusão de Curso apresentados durante o seu período de obtenção de créditos.
- VII. Ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



Art.73. Para obter o Grau de Mestre em Controladoria e Contabilidade, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. Completar em atividades acadêmicas de Pós-Graduação o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;
- II. Ser aprovado em Exame de Qualificação do projeto de Dissertação;
- III. Ser aprovado na defesa da Dissertação, demonstrando a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente, como definido no Regulamento do Curso;
- IV. Apresentar ao Colegiado do Programa todos os artigos científicos de que tratam o Art. 58 e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a versão final da dissertação, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.
- V. Apresentar seminário sobre sua Dissertação, conforme Art. 66.
- VI. Comprovar a frequência em no mínimo 5 (cinco) seminários de Trabalho de Conclusão de Curso apresentados durante o seu período de obtenção de créditos.
- VII. Ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com resolução pertinente.

Art.74. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de Curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos neste Regulamento, para a obtenção do Grau de Doutor ou de Mestre, conforme for o caso.

Art.75. São condições para expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor:

- I - a comprovação de que o aluno cumpriu todas as exigências regulamentares;
- II - o envio, pela Secretaria do Curso, à PRPG de:
 - a) histórico escolar do concluinte;
 - b) comprovante de entrega à Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar do trabalho final de Curso de Especialização, da dissertação, da tese ou de trabalho equivalente, em



versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
III - comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art.76. O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado ou da Comissão Coordenadora de Curso.

Art.77. Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do CEPE, a CPG poderá admitir o doutoramento por defesa direta de tese.

Art.78. - O Diploma de Mestre ou de Doutor serão expedidos pela PRPG e registrados no DRCA.

10. DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS

Art.79. Em conformidade com a legislação pertinente, em especial Resolução específica do CEPE, a UFMG poderá reconhecer Diplomas de Mestrado ou de Doutorado expedidos por instituições estrangeiras, desde que tenham autoria individual.

§ 1º Os Diplomas reconhecidos serão registrados no DRCA e terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 2º Compete à CPG a decisão final sobre pedidos de reconhecimento de Diplomas de Mestre ou de Doutor obtidos em instituições estrangeiras.

11. DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DOCENTE DE PÓS GRADUAÇÃO

Art.80.O Estágio em Docência de Pós-Graduação se aplica a todos os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Controladoria e



Contabilidade e compreenderá atribuições relativas aos encargos acadêmicos associados a uma disciplina de Graduação.

§ 1º - O Estágio de Docência é obrigatório para todos os alunos do Mestrado em Controladoria e Contabilidade que recebam bolsa CAPES, CNPq ou FAPEMIG e optativo para os demais. Corresponde ao mínimo de 60 horas de atividades em programas didáticos realizados no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais e deve ser realizado durante os anos em que o aluno recebe bolsa desses órgãos de fomento.

§ 2º - O Estágio de Docência é obrigatório para todos os alunos do Doutorado em Controladoria e Contabilidade que deverão atuar durante 4 semestres em atividades de estágio em docência. Será contabilizado apenas 01 crédito por semestre em que o discente participar de estágio em docência.

§ 3º - Os alunos do Programa não bolsistas da CAPES, CNPq e FAPEMIG serão selecionados pela Coordenação do Programa e indicados ao Departamento de Ciências Contábeis, com base em critérios como: Desempenho escolar, Análise de currículo e/ou Entrevista.

§ 4º - Também será considerado como atividade de Estágio em Docência de Pós-Graduação a participação do discente no Programa de Monitoria de Pós-Graduação que obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 5º - Também se caracterizam como atividades docentes de capacitação as atividades de integração com os cursos de graduação da UFMG, particularmente os cursos da Faculdade de Ciências Econômicas - FACE, promovidas pelo CEPCON. Essas atividades se referem a apresentação de seminários, participação e orientação em grupos de estudo e participação em bancas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação (Lato Sensu) e outras atividades à critério do colegiado do Programa.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art.81. Os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade estão sujeitos ao Estatuto e Regimento Geral da UFMG e a este Regulamento.

Art.82. A alteração deste Regulamento far-se-á por norma superior ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado do Programa, vigorando as alterações após submissão e aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 83. Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento e não previstos nas Normas Gerais de Pós-Graduação, para posterior aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, quando for o caso.